



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040501/23

CONTRATO Nº 20239006.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de OCARA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, CNPJ-MF, Nº 12.459.624/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCONDES BARBOZA MARCOS, Presidente da Câmara Municipal, residente na RUA ANTONIO MARCOS DA SILVA, 279, portador do CPF nº 464.914.063-34 e do outro lado ROGERIO ALVES DA SILVA MERCEARIA - ME, CNPJ 19.879.553/0001-94, com sede na AV JOAO CORREIA DODO, 191, SAO MARCOS, Ocara-CE, CEP 62755-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ROGERIO ALVES DA SILVA, residente na AV: JOÃO CORREIA DODO, 191, SÃO MARCOS, Ocara-CE, CEP 62755-000, portador do(a) CPF 635.019.293-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas do Poder Legislativo Municipal de Ocara/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011365	LEITE INTEGRAL 1000ML. LEITE INTEGRAL .embalagem uht tetra pack de 1 litro , sem lactose , sabor natural , ausência de amassados ou vazamentos , acondicionados em caixa , registro no ministério da agricultura.	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
015849	CAFÉ EM PÓ 250G CAFÉ EM PÓ 250gr - Torrado e moído, procedente de grãos, limpos e isentos de impurezas. Acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo.	PACOTE	100,00	9,350	935,00
021362	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G produto contendo os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, amido, extrato de malte, fermento químico, aditivos alimentares.	PACOTE	50,00	6,880	344,00
022242	MARGARINA VEGETAL 500GR MARGARINA VEGETAL 500G -Embalagem Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E De Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Da Anvisa/Ms. Embalagem Primária: Pote Contendo 500g Do Produto. Embalagem Secundária: Caixa De Papelão.	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
037163	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL: refinado, de soja. Embalagem plástica ou lata com 900 mililitros (mL).	GARRAFA	10,00	10,920	109,20
39003	PRESUNTO COZIDO FATIADO presunto cozido peru fatiado, adicionados de ingredientes, e submetido a um processo térmico adequado, fatiado 10g no máximo	QUILO	20,00	33,800	676,00
049418	AÇÚCAR KG AÇÚCAR 1KG: tipo Cristal. Embalagem primária de 1 quilo (Kg), livre de impurezas.	QUILO	120,00	5,830	699,60
050329	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G Farinha De Milho Enriquecida Com Ferro E Ácido Fólico (Vitamina B9). Produto Deve Ser Isento De Matéria Terrosa, Isento De Parasitas E Fungos, Coloração Característica Da Espécie E Livre De Fragmentos Estranhos.	PACOTE	50,00	3,000	150,00
050333	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO 100ML tipo artificial contendo sacarina e ciclamato, embalagem com dados de identificação. Do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS.	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
050462	OVO DE GALINHA BRANCO branco, pequeno, peso igual ou superior a 45 gramas (g). embalagem primária (bandeja) com 30 unidades (und). inteiros, sem rachaduras, livre impureza e/ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. com prazo de validade da data de produção.	BANDEJA	30,00	22,500	675,00
062695	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400GR biscoito com os seguintes ingredientes em sua fórmula: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, soro de leite, sal, fermentos químicos e aditivos	PACOTE	50,00	6,880	344,00

AV CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA/CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



074518	alimentares. SAL refinado e iodado: embalagem primária de 1kg.	QUILO	10,00	1,000	10,00
078104	PÃO DE FORMA INTEGRAL PÃO DE FORMA INTEGRAL - Fatiado, embalagem com 500G, de boa qualidade, com casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães amassados, achatados e de características organolépticas anormais. Embalagem contendo lote data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	50,00	9,000	450,00
078116	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	QUILO	20,00	36,140	722,80
099301	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - 10G MAXIMO	PACOTE	50,00	15,600	780,00
099302	POLPA DE ACEROLA Polpa de fruta sabor acerola. Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000 gramas do produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	PACOTE	50,00	15,600	780,00
099727	POLPA DE GOIABA Polpa de fruta sabor goiaba. Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000 gramas do produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	PACOTE	50,00	15,600	780,00
110910	SALSICHA PARA HOT DOG CONGELADA adicionada de temperos e condimentos, a carne deve estar com uma coloração bastante natural, Não contém glúten. registro no SIF, SIE ou SIM	QUILO	10,00	14,000	140,00
122849	REFRIGERANTE. REFRIGERANTE - material: água gasosa/xarope, sabor: variado 2 litros.	GARRAFA	200,00	10,000	2.000,00
122850	FÉCULA DE MANDIOCA - 1KG grupo I: fécula tipo 1. produto deve ser isento de matéria terrosa, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. rotulagem obrigatória (de acordo com a rdc n°. 360/359 de 23/12/03, rdc n°. 259 de 20/09/02, rdc n°123 de 13/05/04 - anvisa, lei n°. 10674/03). embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1kg do produto.	PACOTE	50,00	10,150	507,50
	PÃO TIPO BOLA PACOTE COM 10 UND PÃO TIPO BOLA PACOTE COM 10 UND: Pct 500g. Pão Sovado Massa Fina - Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo enriquecida especial com fermento biológico, água, sal e outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto.	PACOTE	50,00	7,000	350,00
				VALOR GLOBAL R\$	10.243,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

AV CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA/CE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.243,10 (dez mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.243,10, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA



de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de OCARA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

OCARA-CE, 17 de Janeiro de 2023

Marcondes Bezerra Marcos

CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
CNPJ(MF) 12.459.624/0001-50
CONTRATANTE

Rogério Alves da Silva

ROGERIO ALVES DA SILVA MERCEARIA - ME
CNPJ 19.879.553/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunha:1. *Reinaldo Alves de Lima* CPF: *611.169.363-80*

Testemunha:2. *Maria Ivanilene Alves Nogueira* CPF: *088.546.303-06*

AV CEL. JOÃO FELIPE, 850 - CENTRO - OCARA/CE